



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO (PSAGOP), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Protocolo: 05/10/41715

Modalidade: Amil 763/05

GERÊNCIA COMERCIAL
ECT/DR/SPI
Data: 14/ OUT 2005
Contrato nº: 874.023.0763-1
Assinatura: Nivaldo

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 51.885.242/0001-40, com sua Prefeitura localizada na Avenida Anchieta nº: 200, CEP:13.015-904, Campinas/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo SR. Secretário Municipal de Administração, Saulo Paulino Lonel RG nº: 5.124.023-3 CPF nº 504.741.978-91 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº: 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:34.028.316/7101-51, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Gerente Comercial da Diretoria Regional São Paulo Interior, Vinicius Garcia da Costa, CI nº: 7.656.333 SSP/SP CPF nº: 026.228.128-76 designado através da delegação de competência PRT/SPI-20.1364/2004, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 04/10/20737, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, em âmbito regional.

1.1.1. É permitida, também, a utilização, no presente contrato, dos serviços a seguir relacionados:

- SEED- Serviço Especial de Entrega de Documentos;
- Impresso Especial;
- Porte Pago;
- Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta
- Devolução Garantida

1.1.1.1. Para os serviços de Carta e encomendas SEDEX e Normal, a partir da quantidade de objetos ajustada entre as partes, poderão ser utilizadas as respectivas chancelas de franqueamento estabelecidas para os serviços citados.

1.2. Para as postagens referentes aos serviços mencionados no subitem 1.1.1. e

A
Nivaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

quando do uso de chancelas de franqueamento, conforme previsto no subitem 1.1.1.1, deve ser observado o plano de triagem definido pela Diretoria Regional, bem como a padronização e normas pertinentes aos serviços mencionados, previamente fornecidos pela **ECT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**

2.1. Informar à **ECT** os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de Postagem.

2.2. Estabelecer, de comum acordo com a **ECT**, as Agências que serão credenciadas para prestação dos serviços, em âmbito regional.

2.3. Especificar em anexo, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.

2.4. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela **ECT**, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela **ECT**.

2.5. Indicar nos objetos postados conforme mencionado nos subitens 1.1.1. e 1.1.1.1, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu averso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano da assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e nome ou sigla do **CONTRATANTE**.

2.5.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação quando da quebra do monopólio postal.

2.5.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.5.2. Para a postagem de impressos, em grande quantidade, deve ser utilizado o serviço de Porte Pago ou Impresso Especial. Para o presente contrato, fica dispensada a quantidade mínima de objetos, por postagem, estabelecida para estes serviços.

2.6. Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem.

2.7. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.

2.8. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA *ECT*

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** as informações e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como emitir os Cartões de Postagem aos credenciados pela **CONTRATANTE** a utilizarem os serviços previstos no presente contrato.

3.2. Estabelecer, de comum acordo com o **CONTRATANTE** as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito. As unidades deverão ser indicadas em anexo.

3.2.1. Poderão ser vinculados: CTC - Centro de Tratamento de Cartas, CTCE – Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e CEE – Centro de Entrega de Encomendas, a partir da postagem da quantidade de objetos ajustada entre as partes para os seguintes serviços: SEED, Impresso Especial, Porte Pago, Carta Comercial, Encomendas Nacionais e outros admitidos por este contrato.

3.3. Providenciar junto à **CONTRATANTE** as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços.

3.4. Executar os serviços previstos no presente Contrato conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

3.5. Providenciar, quando da postagem, o preenchimento dos documentos de acordo com o serviço utilizado, para efeito de faturamento, colhendo a assinatura do remetente e distribuir sua vias conforme indicados nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Preços: a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, mensalmente, os preços e tarifas estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas emitidas pela **ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

4.1.1. Para a utilização do serviço de Carta/Cartão-Resposta e Porte Pago a **CONTRATANTE** deverá pagar a **ECT**, uma Taxa de Autorização Anual para cada Unidade de Postagem autorizada.

4.1.2. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **ECT**, uma Taxa de Autorização Anual.

4.2. Quando do início da utilização dos serviços previstos nos subitens 4.1.1. e 4.1.2. deverá ser cobrada a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3. Reajuste: os preços e tarifas dos serviços e produtos serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas.

4.3.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.3. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de vigência da tabela, conforme data indicada na própria tabela de preços ou de tarifas.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

4.3.3. A **ECT** deverá informar ao **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará ao **CONTRATANTE** para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem mencionados nos subitens 2.7. e 3.5..

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará no dia 14 (quatorze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pelo **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente o **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima;

5.3. Reclamação apresentada com fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.866/93, será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

81
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, à parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após transcurso de 90 (noventa) dias.

7.1.3.1. Sobre os valores devidos em decorrência de atraso de pagamento referenciado no subitem 7.1.3., incidirão a atualização monetária, os juros e a multa previstos no subitem 7.2..

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 7.1..

8.2. Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

81



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1. Os recursos orçamentários e a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 0301.04.122.3300.2021.339039.55.100-00

Projeto/Atividade: Despesas com correio

Nº do Empenho: **E013074/2005**

Data: **26/09/2005**

Valor: **R\$ 2.667,00** (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE** e da **ECT**.

10.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal;

11.2. O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à Gerência Comercial /de Vendas da **ECT** uma cópia da publicação acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à **ECT** que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior;

12.2. O **CONTRATANTE** é o único responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

12.3. O **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha ser exigido, decorrente da natureza dos serviços prestados.

12.3.1. Imputada à **ECT** tributo de responsabilidade original da **CONTRATANTE** seja pelo instituto da substituição tributária ou por qualquer outro instrumento normativo, caberá àquela o direito regressivo contra esta.

12.4. Aplicam-se nos casos omissos, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 26 de Setembro de 2005.

Secretário Municipal de Administração
Nome: Saulo Paulino Lonel

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Vinicius Garcia da Costa
Gerente Comercial da
Diretoria Regional de São Paulo Interior
CPF nº: 026.228.128-76

Testemunhas:

José Ferreira de Melo
CPF.: 840.889.158-87

Norberto Francisco de Souza
CPF.: 721.125.498-04